



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI N° 997/04

**EMENTA:** Altera Dispositivo da Lei N° 912/97, e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, bem como a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O anexo II da Lei N° 912/97 passa a vigorar com a seguinte estrutura:

AGENTES FISCAIS:		
AG. Fiscal de Tributos	AFT - 1; AFT - 2; AFT - 3; AFT - 4 AFT - 5; AFT - 6	10
AG. Fiscal de Obras	AFO - 1; AFO - 2; AFO - 3; AFO - 4 AFO - 5; AFO - 6	03

Art. 2º - O anexo IV da Lei N° 912/97 terá o Percentual as seguintes nomenclaturas com os seguintes valores:

AFT/AFO-1 =	R\$ 280,70
AFT/AFO-2 =	R\$ 300,25
AFT/AFO-3 =	R\$ 312,26
AFT/AFO-4 =	R\$ 324,75
AFT/AFO-5 =	R\$ 337,74
AFT/AFO-6 =	R\$ 351,25

Art. 3º - Aos Vencimentos dos Níveis-Símbolos do Art. Anterior será acrescido o Percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), parcelado durante 4 (quatro) meses iniciando-se a partir da vigência desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito retroativo a 02 (dois) de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 23 de março de 2004

  
**MARIA JOSÉ DOS SANTOS**  
PREFEITA

**GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO**